



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 011/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 310

Data: 29/06/2017 Horário: 16:45
Legislativo -

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que altera o prazo da licença-paternidade concedida aos servidores do nosso Município.

Este Projeto de Lei tem em seu escopo oportunizar a figura paterna um prazo maior para permanecer com o seu filho quando do seu nascimento, fazendo com que a unidade familiar seja ainda mais prestigiada nos dias atuais.

Visa também favorecer o maior interessado, o nascituro, que irá lhe garantir um maior contato com o pai, além de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que é garantido pela Constituição Federal de 1989.

Além do mais, aduz-se que, recentemente, foram realizadas alterações na esfera federal e estadual quanto ao prazo do referido benefício, também o estendendo para 20 (vinte) dias, ou seja, nada mais justo que seja aplicada a isometria aos servidores do Município de Ibitirama/ES.



Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 29 de junho de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

'Altera o inciso VIII do artigo 57 da lei nº 025/90, e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte autografo de Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VIII, artigo 57 da Lei nº 025/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Nascimento de filhos do servidor ou adoção de filhos pelo servidor, por até 20 (vinte) dias consecutivos, considerando esta ausência licença-paternidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 29 de junho de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal